



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025

Credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.441/0001-08, com sede na Rua Antônio Leal, nº 134, Centro, por intermédio de sua Agente de Contratação, Sra. Joema Setembrina Pinho Dias, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos deste edital e da legislação vigente, especialmente o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ APARTIR DO DIA **05/06/2025**

EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto: Credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.

1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de serviços gerais de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura.

2.3.2 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será até 31/12/2025 e iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento.

3.4 As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.2.8. – **Indicação formal do responsável técnico médico-veterinário**, com apresentação da **comprovação de vínculo profissional** entre o responsável técnico e a empresa credenciada, mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

- a) cópia de contrato de trabalho assinado, com registro em CTPS física ou digital, ou;
- b) contrato de prestação de serviços com cláusula de exclusividade ou termo de responsabilidade técnica registrado no CRMV/MG, observadas as normas éticas e profissionais vigentes;
- c) **Cópia do registro ativo e regular no CRMV/MG do profissional responsável técnico**, com jurisdição compatível com a atuação no Estado de Minas Gerais;

4.2.8.1. DA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Para fins de habilitação no presente credenciamento, os profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas, deverão apresentar os seguintes documentos, de forma individualizada e válida na data da apresentação:

- a)– **Documento oficial de identidade com foto**, emitido por órgão público competente;
- b)– **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, regular junto à Receita Federal do Brasil;
- c)– **Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)** e comprovante de endereço atualizado;
- d)– **Comprovante de inscrição ativa, válida e sem restrições no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG)**, com jurisdição compatível com a execução contratual no Município de Peçanha/MG, conforme a Resolução CFMV vigente;
- e) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.3 DEMAIS DOCUMENTOS:

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, e V poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5 . DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula item 4.

5.2. **Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

5.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com o Município termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa por item, a equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante e demais participantes do Município de Cantagalo/MG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.

7.3 Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante e demais participantes do Município de Cantagalo/MG fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

7.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

7.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

8.2. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente na plataforma Licitardigital.com.br.

8.3. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

02.02.01.04.122.0404.2029.3.3.90.30.00.
02.04.01.12.122.0404.2046.3.3.90.30.00.
02.04.01.12.306.1209.2063.3.3.90.30.00.
02.04.01.12.306.1209.2065.3.3.90.30.00.
02.04.01.12.361.1201.2054.3.3.90.30.00.
02.04.03.13.392.1301.2074.3.3.90.30.00.
02.05.01.10.122.1001.2080.3.3.90.30.00.
02.06.01.08.122.0801.2098.3.3.90.30.00.
02.06.01.08.243.0803.2102.3.3.90.30.00.

8.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), **no período de abertura (após a publicação) de forma imediata.**

9.2. O Município convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado às empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica das Secretarias que compõem administração, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados de acordo com as suas necessidades.

9.7. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir o estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimonio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

9.10. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e igrada.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

10.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será após a publicação a findando em 31/12/2025.

10.2. Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência de 12 meses.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/93.

10.5. Fica reservado o município, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério do município a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Cantagalo/MG, 28 de maio de 2025

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto Credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitantedo Município de Cantagalo/MG.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO / SERVIÇOS

Serão credenciados prestadores de serviços para as seguintes funções:

O presente credenciamento tem por objeto a seleção contínua e fracionada de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente habilitados, para a prestação de serviços clínico-cirúrgicos veterinários, vinculados às ações de vigilância em saúde e controle populacional de cães e gatos no Município de Cantagalo/MG, com execução dos atendimentos em estrutura pública previamente disponibilizada no Município de Peçanha/MG, mediante parceria interadministrativa formalizada.

Serão considerados aptos ao credenciamento os prestadores de serviços que comprovarem habilitação técnica e regularidade jurídica e profissional para o exercício das seguintes funções, conforme escala e convocação da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Realização de cirurgias de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em conformidade com os protocolos clínico-cirúrgicos e as diretrizes éticas fixadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), abrangendo procedimentos pré-operatórios, anestesia, técnica cirúrgica e cuidados pós-operatórios;

II – Execução de eutanásia assistida de cães e gatos, exclusivamente nos casos autorizados por autoridade sanitária competente, mediante laudo fundamentado, e com observância estrita das normas legais, éticas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto ao descarte de resíduos biológicos;

III – Realização de consultas clínicas veterinárias básicas, destinadas a animais tutelados por famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, previamente identificadas pela Vigilância Sanitária ou por agentes comunitários de saúde, abrangendo diagnóstico, prescrição terapêutica e encaminhamento, quando necessário.

§1º. Os serviços descritos serão prestados de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido pela Administração, sem garantia de demanda mínima mensal, respeitado o limite de orçamento disponível e a capacidade operacional da estrutura física utilizada.

§2º. O vínculo administrativo decorrente deste credenciamento será formalizado por meio de termo individual de credenciamento, conforme modelo fornecido pela Administração, com validade limitada ao exercício vigente e possibilidade de prorrogação dentro dos limites legais.

§3º. É vedada a terceirização dos serviços contratados, sendo obrigatória a execução direta por parte do profissional habilitado ou responsável técnico da pessoa jurídica credenciada.

Todos os valores pagos estarão integralmente compostos por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e operacionais, sendo de exclusiva responsabilidade do prestador o custeio de tais despesas. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Cantagalo/MG, sendo firmada sob regime autônomo e com plena ciência do contratado quanto à natureza da contratação.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período ou conforme necessidade administrativa, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da proposta e justificativa técnica formal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra fundamento no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o procedimento de credenciamento como modalidade de contratação direta nos casos em que se admite a participação de diversos interessados simultaneamente, desde que atendidas as condições uniformes previamente estabelecidas pela Administração Pública. Trata-se de contratação com cláusulas uniformes, voltada à formação de um cadastro de prestadores aptos à execução de serviços, sem caráter de exclusividade, conforme a demanda das unidades administrativas requisitantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução administrativa delineada no presente procedimento de credenciamento consiste na instituição de cadastro público permanente de clínicas veterinárias e profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, com vistas à formalização de vínculos jurídicos de natureza administrativa que permitam a execução continuada de serviços clínico-cirúrgicos em cães e gatos, notadamente castrações, eutanásias autorizadas e atendimentos clínicos básicos, vinculados às ações de saúde pública, vigilância sanitária e controle populacional de animais errantes no Município de Cantagalo/MG.

A execução contratual será viabilizada por meio de **modelo consorciado de utilização da estrutura física instalada no Município de Peçanha/MG**, conforme parceria entre os entes públicos envolvidos, respeitadas as competências locais, a titularidade da política pública e os limites operacionais estabelecidos em norma técnica municipal sendo o Município de Cantagalo-MG.

A presente solução afasta a adoção de contrato tradicional com demanda fixa, optando-se pelo regime jurídico de **credenciamento fracionado, não exclusivo e por adesão voluntária**, previsto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Os profissionais habilitados e credenciados serão convocados conforme escala, com rodízio oficial e isonômico, e os serviços serão demandados mediante **emissão de Ordem de Serviço individualizada**, conforme parâmetros técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo proposto adota **remuneração mensal fixa por disponibilidade técnica** e não por atendimento unitário, assegurando previsibilidade fiscal, racionalidade da despesa pública, controle por desempenho e compatibilidade com a capacidade financeira do Município. Os recursos para custeio estão previstos na LOA vigente e vinculados ao elemento de despesa específico da função saúde.

Do ponto de vista estratégico, a solução ora descrita viabiliza economicidade, otimização de estruturas públicas regionais, ampliação da cobertura de serviços essenciais em saúde animal e cumprimento dos deveres constitucionais de proteção ambiental, saúde coletiva e bem-estar animal, com mitigação de riscos conforme matriz integrada ao processo.

5.1. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

Nos termos do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, e conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 010/2024, aplicar-se-á ao presente edital o critério de exclusividade local e regional para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no subitem 1.1.1 do referido decreto.

A adoção da exclusividade regional tem por fundamento o incentivo à participação prioritária de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Cantagalo/MG, estendendo-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

subsidiariamente, às empresas estabelecidas em Municípios integrantes da mesma Mesorregião ou Microrregião geográfica, conforme delimitado pelo IBGE.

Entende-se por:

I – Âmbito local: o limite geográfico do Município de Cantagalo/MG;

II – Âmbito regional: os Municípios que integram a Microrregião do Vale do Rio Doce (Código IBGE código 36), MICRORREGIÃO DE PEÇANHA-MG, composta pelos seguinte MUNICÍPIOS: Água Boa, Cantagalo, Frei Lagonegro, José Raydan, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão

A justificativa para aplicação da exclusividade regional está consubstanciada na política pública de fomento ao desenvolvimento local e regional, na promoção da sustentabilidade econômica, no incentivo à atividade empresarial de micro e pequeno porte e na ampliação dos índices de emprego e renda, conforme previsto nos arts. 47 e 48, I, da LC nº 123/2006.

A medida também encontra respaldo em precedentes dos Tribunais de Contas, notadamente na **Denúncia nº 1066685 do TCE/MG** (Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, sessão de 05/11/2019, publicada no DOC de 04/12/2019) e no **Prejulgado nº 27 do TCE/PR**, os quais reconhecem a legalidade da adoção de critérios de exclusividade com base em delimitação territorial, desde que fundados em norma local válida e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Portanto, a contratação pretendida observará a seguinte ordem de preferência, respeitados os limites legais e a vantajosidade da proposta:

1. MEI/ME/EPPs com sede **no Município de Cantagalo/MG**;
2. MEI/ME/EPPs **da Mesorregião ou Microrregião** conforme definição do IBGE;
3. Empresas de outras regiões, **somente quando não houver atendimento local ou regional.**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os prestadores de serviços interessados em se credenciar deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – No caso de pessoa física:

- a) Ser Médico Veterinário legalmente habilitado, com diploma devidamente reconhecido e inscrição ativa, válida e sem restrições no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG);
- b) Apresentar documentação pessoal completa e regular, incluindo CPF, documento oficial de identidade, comprovante de endereço e certidões negativas exigidas para contratação pública;
- c) Comprovar, por meio de atestados, currículo ou declarações, a capacidade técnica mínima para executar os serviços de castração, eutanásia assistida e consulta clínica veterinária, nos termos exigidos no Termo de Referência.

II – No caso de pessoa jurídica:

- a) Ser empresa de pequeno porte, microempresa ou microempreendedor individual (MEI) regularmente constituído, com objeto social compatível com a prestação de serviços veterinários;
- b) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e nos cadastros tributários correspondentes, com sede ou filial localizada no Estado de Minas Gerais;
- c) Apresentar registro ativo e válido no CRMV/MG para a empresa e para o responsável técnico, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

comprovação formal do vínculo entre ambos, conforme previsto na regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

b)

d) Apresentar documentação legal atualizada da empresa, inclusive certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e, quando exigível, certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

III – Para ambas as categorias:

a) Comprometer-se formalmente com a execução direta e ética dos serviços, conforme os parâmetros clínico-sanitários estabelecidos na legislação vigente e nas normas técnicas do CFMV;

b) Concordar integralmente com as condições do Edital de Credenciamento nº 018/2025 e dos documentos que o instruem, inclusive no tocante à submissão ao regime de rodízio e às Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública;

c) Comprometer-se a observar rigorosamente todas as normas legais e regulamentares relativas à segurança, biossegurança, descarte de resíduos, responsabilidade **técnica e proteção à saúde pública**.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal requisitante e demais requisitantes, garantindo a eficiência e qualidade na realização dos serviços.

7.2. A solicitação do objeto ocorrerá de acordo com a demanda e mediante a emissão de ordens de serviços durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, a iniciar no prazo de entrega de 10 dias, de acordo com a demanda e disponibilidade dos recursos.

7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nos endereços definidos pela Secretaria requisitante, nos horários de 08 às 17 hs de segunda a sexta-feira.

7.4. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências editalícias/contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias/contratuais que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. A gestão do Termo de Credenciamento/contrato será realizada pela Secretaria Municipal requisitante e demais requisitantes, incluindo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2 A gestão contratual/Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de requisitante

8.3. A fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Diretor de Departamento nomeado na Secretaria Municipal de Obras.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

30 dias a contar da data da medição/execução.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O processo de credenciamento será realizado de acordo com as disposições legais aplicáveis e os critérios estabelecidos neste termo de referência, sendo que a cada demanda será realizado sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, que será preferencialmente Credenciados locais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG, bem como as demais secretarias participantes do credenciamento, serão responsáveis por assegurar as condições necessárias para a execução regular dos serviços, inclusive fornecendo orientações técnicas, documentos, informações e acesso às áreas de trabalho, quando for o caso.

11.2. Compete ainda à Administração Pública:

- Emitir, sempre que necessário, a respectiva Ordem de Serviço com especificação clara do objeto, local de execução, prazo e valor previsto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente público designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Atuar preventivamente na correção de falhas ou desvios operacionais, registrando formalmente os fatos relevantes durante a execução contratual;
- Atuar com imparcialidade no rodízio, sorteio ou convocação dos prestadores credenciados, conforme critérios previamente estabelecidos no edital;
- Promover os pagamentos devidos aos prestadores, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do setor competente;
- Aplicar as penalidades previstas no edital, no termo de credenciamento ou na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Os prestadores de serviços credenciados obrigam-se a executar os serviços de forma diligente, com observância às diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Administração, garantindo a qualidade, a segurança, a economicidade e o fiel atendimento às Ordens de Serviço emitidas pelas secretarias requisitantes. São obrigações específicas do contratado:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Instrumento, observando os padrões, especificações e prazos estabelecidos pela Administração;
- II. Prestar os serviços exclusivamente conforme as necessidades e solicitações da secretaria requisitante, mediante Ordem de Serviço formal emitida pela Divisão competente;
- III. Executar os serviços no(s) horário(s) determinado(s) pela secretaria solicitante, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor autorizado;
- IV. Prestar os serviços no local indicado pela secretaria solicitante, inclusive em prédios públicos, vias urbanas ou zonas rurais do Município;
- V. Disponibilizar os serviços logo após a assinatura do Termo de Credenciamento e dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- VI. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e regulamentações legais vigentes, inclusive aquelas estabelecidas internamente pela Administração;
- VII. Informar imediatamente à contratante qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos, administrativos ou operacionais que lhe forem solicitados pela Administração;
- IX. Manter supervisão contínua sobre a execução dos serviços, designando para tanto preposto formalmente habilitado para representar o contratado perante a Administração;
- X. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto a terceiros, salvo com autorização expressa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

contratante;

XI. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e operacionais decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à Administração Pública;

XII. Manter-se em regularidade fiscal e jurídica durante todo o período de vigência do contrato, sendo passível de suspensão ou descredenciamento em caso de descumprimento;

XIII. Incluir no preço dos serviços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa, inclusive tributos, encargos sociais, uso de equipamentos, materiais e deslocamentos.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado para a contratação dos serviços será determinado com base nos custos previstos para a prestação dos mesmos, conforme especificações técnicas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços serão provenientes da dotação orçamentária destinada diversas secretarias, já que a possibilidade de atendimento a mais de uma secretaria, as dotações estão em anexo.

Cantagalo, 28 de maio de 2025

Responsáveis pela elaboração:

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA

item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor
01	<p>O serviço a ser prestado pelos profissionais Médico Veterinário credenciados, pessoas físicas e jurídicas, consiste na execução continuada e escalonada de procedimentos clínico-cirúrgicos essenciais em cães e gatos, com foco nas ações de saúde pública animal, vigilância sanitária e controle populacional urbano e rural, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo/MG.</p> <p>A atuação se dará por meio da seguinte tríade de procedimentos:</p> <p>I - Cirurgias de Castração: Realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização reprodutiva (ovariohisterectomia e orquiectomia) em cães e gatos, machos e fêmeas, utilizando técnica cirúrgica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com emprego de anestesia compatível, material adequado, e execução das etapas pré-operatória, operatória e pós-operatória, assegurando analgesia, recuperação e acompanhamento clínico imediato. O procedimento deve incluir controle de infecção, assepsia do ambiente e descarte legal de resíduos.</p> <p>II - Eutanásia Assistida: Execução de eutanásia de cães e gatos portadores de enfermidades graves, incuráveis ou altamente contagiosas, desde que haja laudo técnico fundamentado emitido por autoridade sanitária competente. A prática deverá observar rigorosamente os princípios de ética profissional, os protocolos de bem-estar animal e as normas técnicas da Resolução CFMV nº 1000/2012, com utilização de fármacos adequados, insensibilização prévia e métodos humanitários aprovados.</p> <p>III - Consultas Clínicas Veterinárias: Realização de atendimento clínico primário a cães e gatos oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, protetores cadastrados ou animais recolhidos em ações de vigilância sanitária. O serviço inclui anamnese, exame físico completo, prescrição de tratamento ou encaminhamento, quando necessário, com</p>	Mês	12	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

	<p>registro adequado em formulário próprio ou sistema disponibilizado pela Administração.</p> <p>Os serviços serão prestados em instalações públicas consorciadas, devidamente estruturadas e higienizadas, localizadas no Município de Peçanha/MG, e exclusivamente mediante convocação formal via Ordem de Serviço, sem garantia de quantitativo mínimo mensal. O atendimento observará sistema de rodízio oficial entre os profissionais habilitados, garantindo isonomia, transparência e rastreabilidade contratual.</p> <p>Cabe ao prestador credenciado prover seus próprios materiais, instrumentos cirúrgicos, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à integral execução das atividades, sendo vedado transferir obrigações à Administração ou terceirizar qualquer etapa do procedimento.</p>			
--	---	--	--	--

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

**ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025**

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
MUNICÍPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ **CPF/RG:** _____

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

a) Conhece e aceita as condições de Credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.

b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

**ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
013/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 046/2025**

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ **CPF/RG:** _____

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0046/2025

EMPRESA: _____ CNPJ: _____
MUNICÍPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Cantagalo/MG, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativosm declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Cantagalo/MG, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de Cantagalo/MG, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 046/2025**

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
MUNICIPIO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ **CPF/RG:** _____

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, profissionais qualificados e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da secretaria Municipal de do Município de Cantagalo/MG.

Data, identificação e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00x/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00x/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00x/2025

O Município de Cantagalo/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º xx.xxx.xxx.xxxx- xx, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração [Endereço], neste ato representado pelo, Sr.

, CPF: _____, doravante denominado CONTRATANTE e (qualificação), doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CONTRATO PARA Credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG., com base no processo de INEXIGIBILIDADE 00x/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de profissionais Médico Veterinário autônomos, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de castração, eutanásia e atendimento clínico de cães e gatos, com execução vinculada à estrutura pública consorciada com o Município de Peçanha/MG, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal requisitante do Município de Cantagalo/MG.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante e demais requisitantes, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

1.4.6. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal requisitante e demais participantes pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no Município de Cantagalo/MG, podendo ser na sede do Município ou na zona rural.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de serviços elaborada pela Secretaria requisitante em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;

6.2. Cumprir a escala dos serviços estabelecidas pela Secretaria de Infra Estrutura Urbana ;

6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

6.5 Prestar os serviços em harmonia, **obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria requisitante;**

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria requisitante sobre a execução do objeto deste termo, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

6.7 A **CONTRATADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.8. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Todos os encargos decorrentes desta contratação, incluindo, mas não se limitando a, despesas com hospedagem, alimentação e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a qual deverá arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, sem que se transfira qualquer ônus ou responsabilidade para o **Município de Cantagalo/MG**. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente todas as suas obrigações legais, incluindo o pagamento de tributos e encargos relativos à sua atividade, não sendo a Administração Pública responsável por qualquer custo adicional relacionado à execução do objeto deste contrato..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

6.8.3 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

6.8.4 Comunicar a Secretaria requisitante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.5 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para CREDENCIAMENTO e para a celebração deste termo;

6.8.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Cantagalo/MG;

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

6.9.1 Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços;

6.9.2 Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço credenciado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria de Saúde quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.

6.9.3 Notificar o Município de Cantagalo/MG de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cantagalo/MG.

6.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Cantagalo/MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Cantagalo/MG o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 O Município de Cantagalo/MG, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de serviço da **Secretaria requisitante**;

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o **30 ° dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados**;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

A **SECRETARIA MUNICIPAL REQUISITANTE E DEMAIS PARTICIPANTES** através de seu

Secretario fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

9.2. A **CONTRATADA** facilitará ao município de Cantagalo/MG o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2 Os valores estipulados neste termo serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

10.3 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.4 No pagamento da **CONTRATADA** serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

1.1. A execução do presente termo será fiscalizado pela Secretaria Municipal requisitante e demais participantes do Município de Cantagalo/MG, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

1.2. A fiscalização exercida pela **Secretaria requisitante** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

1.3. A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

1.4. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Cantagalo/MG, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a **CONTRATADA**.

13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA**

corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito do município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de **xx/xx/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Cantagalo/MG, **xx** de **xxxxxx** de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____